

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº
03/2015**

Ata de reunião para recebimento e julgamento da proposta financeira referente à TOMADA DE PREÇO nº 03/2015, Processo nº 59520.000702/2014-71, que tem por objeto Contratação de empresa para execução das atividades de afugentamento e resgate de fauna e apoio à fiscalização de serviços de engenharia no Perímetro Irrigado Baixo de Irecê, localizado no município de Xique-Xique/BA, na área de abrangência da 2ª Superintendência da CODEVASF. Às 09h00min horas do dia 24 de Fevereiro de 2015 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 34/2015, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Maurício Cardoso Nascimento, cad. 111060-8, Alexandre José Villaza dos Santos, cad. 113300-4 e Ícaro José Silva Rodrigues, cad.111750-5 para, sob a presidência do primeiro, julgarem as propostas apresentadas. O Edital 03/2015 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE.

Inicialmente, a Comissão procedeu à abertura do invólucro contendo a seguinte proposta financeira e realizou a rubrica da mesma: BIOCEV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 07.080.828/0001-46, sem representantes na ocasião.

Após análise da proposta financeira da empresa BIOCEV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, apresentada no valor global de R\$ 418.566,44 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) a Comissão detectou que não foram atendidas algumas exigências contidas no ato convocatório, as quais são descritas a seguir: Salários dos profissionais de engenharia (Profissional Médio - P2) inferiores ao piso de 8,5 (oito e meio) salários mínimos, estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional, em desconformidade ao subitem 4.3.2.8 do Edital; proposta financeira sem papel timbrado da empresa e não rubricada em todas as suas folhas, assinando somente a folha referente ao Quadro PFS que contém a proposta financeira, em desconformidade aos subitens 4.1.5 e 12.3.1; não apresentação do valor por extenso da proposta financeira, em desconformidade ao subitem 4.3.2.2.

Pelo não atendimento de exigências contidas no ato convocatório, a proposta da empresa BIOCEV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, foi DESCLASSIFICADA, conforme previsto na alínea "c" do subitem 12.3.7 do Edital.

Não restando nenhuma proposta classificada, poderá a CODEVASF fixar à licitante habilitada o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas da desclassificação, conforme prevê o subitem 12.5 do Edital, com fulcro no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento.


Maurício Cardoso Nascimento
Presidente


Alexandre José Villaza dos Santos
Membro


Ícaro José Silva Rodrigues
Membro